



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LEI Nº 1.154

De 20 de março de 2023

Altera carga horária semanal de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, dispostos na Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabeleceu o Plano de Carreira e o Quadro de cargos e funções.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Altera a carga horária semanal dos cargos de provimento efetivo de atendente, eletricista, mecânico, merendeiro, motorista, operador de máquinas, operário e pedreiro e dos cargos em comissão de chefe de oficina, chefe de serviços gerais, chefe do setor dos serviços de água e esgoto, chefe do setor de trânsito, diretor do departamento dos serviços de agricultura e diretor de obras e serviços, todos constantes nos arts. 3º e 19, respectivamente, da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabeleceu o Plano de Carreira e o Quadro de cargos e funções, passando das atuais 43h20min para 40h semanais, conforme segue:

“Art. 3º

Denominação da categoria funcional	Numero cargos	de Padrão	Carga Horária Semanal
Atendente	08	01	40 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Eletricista	02	03	40 horas
Mecânico	01	03	40 horas
Merendeiro	02	01	40 horas
Motorista	08	04	40 horas
Operador de Máquinas	10	05	40 horas
Operário	08	01	40 horas
Pedreiro	02	03	40 horas

Art. 19

Número de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Chefe de Oficina	03/FG 03	40 horas
01	Chefe de Serviços Gerais	02/FG 02	40 horas
01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	02/FG 02	40 horas
01	Chefe do Setor de Trânsito	02/FG 02	40 horas
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03/FG 03	40 horas
01	Diretor de Obras e Serviços	04/FG 4	40 horas

“(NR)”

Art. 2º Com a alteração parcial das tabelas de cargos de provimento efetivo e em comissão previstos no art. 1º desta Lei, ficam alterados parcialmente os Anexos I e III da Lei Municipal nº 626/2011:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

"ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

.....
Categoria Funcional: Atendente

.....
Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);
.....

.....
Categoria Funcional: Eletricista

.....
Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);
.....

.....
Categoria Funcional: Mecânico

.....
Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);
.....

.....
Categoria Funcional: Merendeiro

.....
Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);
.....

.....
Categoria Funcional: Motorista

.....
Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);
.....

.....
Categoria Funcional: Operador de Máquinas

.....
Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);
.....

.....
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Categoria Funcional: Operário

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);

Categoria Funcional: Pedreiro

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40h (quarenta horas);

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: Chefe de Oficina

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CARGO: Chefe de Serviços Gerais

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CARGO: Chefe do Setor dos Serviços de Água e Esgoto

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CARGO: Chefe do Setor de Trânsito

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CARGO: Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CARGO: Diretor de Obras e Serviços

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Idade:: mínima de 18 (dezoito) anos.

....." (NR)

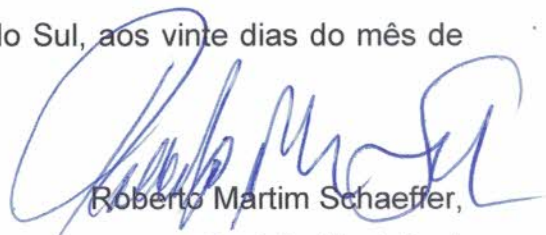
Art. 3º Os profissionais contratados temporariamente, para assumirem funções públicas, com carga horária semanal de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) também terão a carga horária semanal reduzida para 40h (quarenta horas) semanais, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de 2023.


Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 20/03/2023.


Sonáli Chies Aguzzoli
Coordenadora Geral de Governo,
respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.